



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

13ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 10º andar - sala 1006, Centro - CEP 01501-020,

Fone: 32422333 R2136, São Paulo-SP - E-mail: sp13faz@tj.sp.gov.br

**DECISÃO**

Processo nº: **053.10.030745-3**  
Classe - Assunto **Mandado de Segurança - Atos Administrativos**  
Impetrante: **José Américo Ascencio Dias**  
Impetrado: **Secretário Municipal da Coord. das Subprefeituras da Prefeitura do Município de São Paulo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Maria Gabriella Pavlóoulos Spaolonzi**

Vistos.

De acordo com a petição inicial, o impetrante é vereador eleito para o mandato 2008/2010 na Cidade de São Paulo. Assim sendo, destaca possuir o dever de fiscalizar a conduta político-administrativa dos agentes políticos. Envolve, tal fiscalização, a observância de medidas que violem o princípio da legalidade, moralidade e/ou que venham a prejudicar o erário público.

Utiliza-se deste mandado de segurança como instrumento voltado a garantir a participação da população no processo de elaboração da proposta orçamentária para o ano de 2011. Afirma que a viabilização programática das audiências para discussão da proposta orçamentária em data única torna ineficaz o determinado pela Lei 15.251/2010 – ou seja, a lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2011.

O impetrante, assim, relata que, somente no dia 31.08.2010 serão realizadas audiências simultâneas em 31 subprefeituras da seguinte forma:

- A) 18hs/19hs – Educação;
- B) 19hs/20hs – Saúde;
- C) 20hs/21hs – Assuntos Gerais.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

13ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 10º andar - sala 1006, Centro - CEP 01501-020,

Fone: 32422333 R2136, São Paulo-SP - E-mail: sp13faz@tj.sp.gov.br

A definição de data única para a realização de todas as audiências, de acordo com o impetrante, inviabiliza o acompanhamento integral das 31 audiências. Além da incompatibilidade de dia e hora, o impetrante ainda nega a plena divulgação destes eventos – o que compromete ainda mais a participação da população como um todo.

Presentes os requisitos legais para a concessão da medida liminar.

Da leitura da Lei nº 15.251/29.07.2010, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2011, tem-se que a garantia da ampla participação popular e o controle social consistem em dois de seus princípios formadores. É o que dispõe o artigo 3º, inciso II, c/c artigo 4º, ambos do referido diploma legal. A mesma lei define a necessidade de se dar ampla publicidade às datas, horários e locais de realização das audiências públicas.

O fato e o parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei em análise, mencionar que as audiências serão realizadas de forma regionalizada e individualizada por subprefeitura não significa a exclusão da possibilidade de o mesmo cidadão participar de todas as audiências públicas. Até porque a lei orçamentária diz respeito ao Município (e não às Subprefeituras).

O Edital de folhas 33 bem como o que foi localizado em pesquisa junto à internet ratificam a assertiva de que todas as audiências públicas foram agendadas para a mesma data.

Mister se faz garantir a ampla aplicação dos princípios acima nominados bem como da Razoabilidade insculpido na Constituição Federal.

Postergar a concessão da medida para quando da prolação da sentença traduzirá prejuízos irreparáveis ao interesse público consagrado pela própria Lei nº 15.251/2010.

Defiro, portanto, a medida liminar para determinar a imediata suspensão de todas as audiências públicas agendadas para o dia 31.08.2010 e impor ao pólo passivo a cautela de designar novos e compatíveis datas e horários em relação a todas as Subprefeituras, dando-lhes a necessária e efetiva publicidade.

Considerando o horário em que proferida esta decisão, caberá à autoridade impetrada veicular seu conteúdo, consignando que toda e qualquer decisão que venha a ser tomada em uma das audiências públicas designadas para amanhã será nula de todo efeito.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

13ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 10º andar - sala 1006, Centro - CEP 01501-020,

Fone: 32422333 R2136, São Paulo-SP - E-mail: sp13faz@tj.sp.gov.br

Requisitem-se as informações e intime-se.

Decorrido o prazo para as informações, remetam-se os autos ao Ministério Público.

Servirá, a presente decisão, assinada digitalmente, como mandado.

Sem prejuízo, com a decisão segue cópia da Lei nº 15.251/10 bem como do edital de Convocação veiculado pela Internet.

Intime-se.

São Paulo, 30 de agosto de 2010.

**MARIA GABRIELLA PAVLÓPOULOS SPAOLONZI**

Juíza de Direito